



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Série

Número 168

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2026

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 32, 33, 33A, 39, 39A, 39B, 39C, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2026

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeiro da Raiz (Córrego do Pau Formoso) - Regularização e Canalização - Curral das Freiras”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2026

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a Fundação Salesianos - Colégio Salesianos - Funchal, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 1.820.183,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2026

Autoriza a celebração de um contrato simples com o Colégio J.G., Lda. - Externato Júlio Dinis, de modo a compartilhar nos custos do funcionamento, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico, no montante global de 140.747,89 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2026

Aprova um novo quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, tomando como valor de referência o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2026****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 32, 33, 33A, 39, 39A, 39B, 39C, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”.

Texto:

Resolução n.º 893/2026

Considerando a execução da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 4.380,00€ (quatro mil, trezentos e oitenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 32, 33, 33A, 39, 39A, 39B, 39C da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lúcia Fernandes Pimenta Garanito, Miguel Ângelo Pimenta Garanito e mulher Albertina Figueira Cafôfo Garanito, Duarte Nuno Pimenta Garanito e mulher Maria Inês Figueira Fernandes Manica Garanito e Maria Guida Pimenta Garanito e marido Paulo Jorge Fernandes Carreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2026**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeiro da Raiz (Córrego do Pau Formoso) - Regularização e Canalização - Curral das Freiras”.

Texto:

Resolução n.º 894/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ribeiro da Raiz (Córrego do Pau Formoso) - Regularização e Canalização - Curral das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que o Ribeiro da Raiz, que consiste numa linha de água, nem sempre perfeitamente definida, paralela ao início da Vereda do Pau Formoso, junto à passagem hidráulica (PH) da Estrada da Fajã dos Cardos e a Ribeira dos Socorridos, apresenta uma configuração que promove um risco acrescido para as habitações existentes, nomeadamente em situação de grande pluviosidade;

Considerando que a jusante da linha de água constata-se a existência de uma passagem hidráulica que possui uma configuração que estrangula o normal escoamento das águas;

Considerando que esta situação foi evidenciada no evento ocorrido em 13/01/2024, que obrigou ao desalojamento de algumas famílias na zona de influência do Ribeiro da Raiz;

Considerando que o objetivo desta obra é a adoção de ações e medidas imprescindíveis à garantia das condições de segurança das populações, visando mitigar o risco de novos episódios de desalojamento e de assoreamento de detritos de escoamento;

Considerando que as intervenções se referem ao reperfilamento da rasante do leito, à canalização do ribeiro e aumento da largura da passagem hidráulica existente;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”, “Áreas de Edificação Dispersa” e “Espaços Florestais”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ônus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeiro da Raiz (Córrego do Pau Formoso) - Regularização e Canalização - Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I

Obra de "Ribeiro da Raíz (Córrego do Pau Formoso) - Regularização e Canalização - Curral das Freiras"

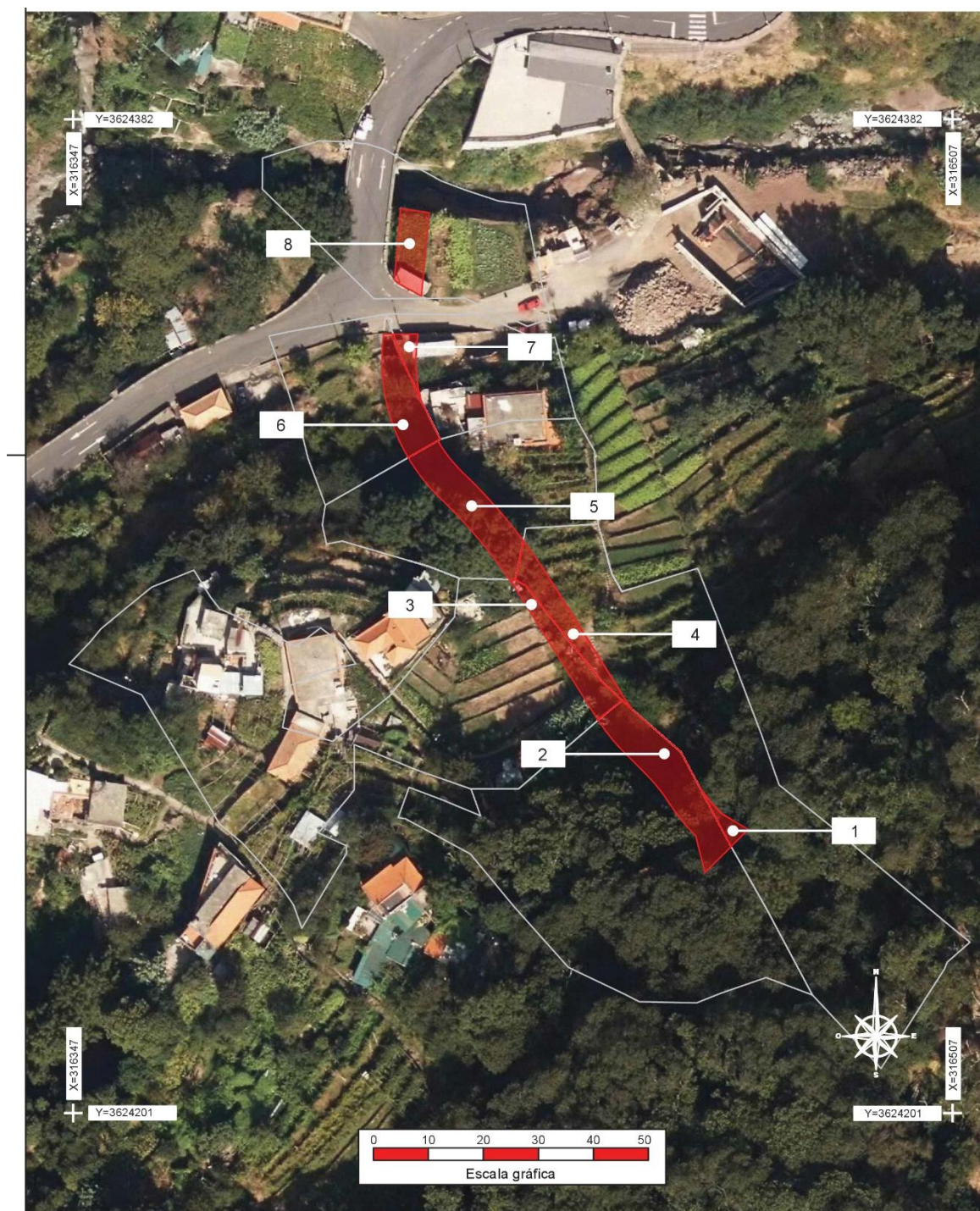
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
1	Herdeiros de Virginia de Jesus Rodrigues	Curral das Freiras	1/522	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	19,00 m2
2	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Silvina do Espírito Santo	Funchal Funchal Curral das Freiras	1/551	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	201,00 m2
3	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Herdeiros de Ludovina Gonçalves	Funchal Funchal Campanário	1/523	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	96,00 m2
4	Herdeiros de Virginia de Jesus Rodrigues	Curral das Freiras	1/522	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	100,00 m2
5	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Funchal Funchal	1/520	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	168,00 m2
6	ARM - Águas e Resíduos da Madeira S.A.	Funchal	1/497	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	114,00 m2
7	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Herdeiros de André de Nóbrega	Funchal Funchal Funchal	1/496	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	24,00 m2
8	José Maneul Figueira	Curral das Freiras	1/495	A2	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	74,00 m2

ANEXO II

"RIBEIRO DA RAIZ (CÔRREGO DO PAU FORMOSO) - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO - CURRAL DAS FREIRAS"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a Fundação Salesianos - Colégio Salesianos - Funchal, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 1.820.183,50 €.

Texto:**Resolução n.º 895/2026**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o nº 2 do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional de 8/2025/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 36º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto artigos 36º, 37º e 40º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2025/M de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta nº 249/2026, de 16 de junho, autorizar a celebração do acordo de cooperação com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do estabelecimento de educação/ensino de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2026 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2027 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Funcionamento	Ação Social Escolar	
1	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	D.04.07.01.PY.S0 D.04.07.03.PY.S0	583 093,00 €	34 794,00 €	1 166 186,00 €	36 110,50 €	1 820 183,50 €

3. O acordo de cooperação a celebrar com a entidade suprarreferida, reporta-se ao ano escolar 2026-2027, vigora até 31 de agosto de 2027, e produz efeitos a contar da data do visto do Tribunal de Contas, atendendo ao previsto no nº 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As despesas resultantes do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e na classificação económica indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para o montante e de acordo com a programação financeira referida, e no ano de 2027 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato simples com o Colégio J.G., Lda. -Externato Júlio Dinis, de modo a compartilhar nos custos do funcionamento, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico, no montante global de 140.747,89 €.

Texto:

Resolução n.º 896/2026

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional de 8/2025/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 36º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36º, 37º e 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 249/2026, de 16 de junho, autorizar a celebração do contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino referido no ponto 2, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito da valência do 1º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2026 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2027 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	COLÉGIO J.G., LDA- EXTERNATO JÚLIO DINIS	D.04.01.02.UI.S0	46 915,96 €	0,00 €	0,00 €	93 831,93 €	0,00 €	0,00 €	140 747,89 €

3. O contrato simples a celebrar com a entidade suprarreferida, reporta-se ao ano escolar 2026-2027, vigora até 31 de agosto de 2027, e produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica indicada no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para o montante e de acordo com a programação financeira referida, e no ano de 2027 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2026**Sumário:**

Aprova um novo quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, tomando como valor de referência o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.

Texto:

Resolução n.º 897/2026

Considerando o quadro de apoios excepcionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, aumento esse verificado em função das consequências do conflito no Médio Oriente, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril de 2026, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 469/2026, de 8 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 82, 3.º Suplemento, de 8 de maio de 2026, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 83, de 11 de maio de 2026;

Considerando que os fatores que determinaram a aprovação das medidas excepcionais de compensação ao aumento do preço dos combustíveis, tendo como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026, continuam a justificar a adoção de medidas de apoio dirigidas aos setores da economia regional particularmente expostos à evolução dos preços dos combustíveis, como é o caso do serviço público de transporte de passageiros, das atividades desenvolvidas pelas associações humanitárias de bombeiros, pela Cruz Vermelha Portuguesa, pela Associação Madeirense de Socorro no Mar (Sanas) e pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, tendo em conta a natureza essencial e de interesse público das funções prosseguidas por estas entidades;

Considerando que os efeitos decorrentes do aumento do preço dos combustíveis assumem, ainda, especial relevância no caso das empresas do setor da indústria da panificação e estabelecimentos comerciais que tenham como secção acessória a panificação e pastelaria de apoio à atividade, em laboração na ilha do Porto Santo, cuja condição de dupla insularidade determina uma acrescida dependência do transporte marítimo para o abastecimento de matérias-primas provenientes da ilha da Madeira, incluindo, nomeadamente, sobretaxas de combustível, traduzindo-se em encargos adicionais, que importa compensar, por forma a assegurar condições de concorrência equilibradas e a salvaguarda da atividade económica;

Considerando que, atendendo à natureza excepcional e temporária da medida, importa estabelecer um período de aplicação certo e determinado.

Assim, ao abrigo da alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1 - Aprovar um novo quadro de apoios excepcionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, tomando como valor de referência o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.

2 - O novo quadro de apoios referido no número anterior abrange o setor do transporte público de passageiros, na modalidade de transporte coletivo e em táxi, incluindo os veículos de letra T, as associações humanitárias de bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa e a Associação Madeirense de Socorro no Mar (Sanas), bem como as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e entidades equiparadas e institui, ainda, a título excepcional e temporário, uma compensação financeira destinada a suportar os custos acrescidos de transporte de empresas em laboração na ilha do Porto Santo, do setor da indústria de panificação e estabelecimentos comerciais que tenham como secção acessória a panificação e pastelaria de apoio à atividade, que adquiram matérias-primas expedidas, por via marítima, da ilha da Madeira, destinadas à sua transformação na ilha do Porto Santo.

3 - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros beneficiam de um apoio extraordinário de 15 centimos por litro, nas semanas em que o preço médio do gasóleo rodoviário, tal como divulgado pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, apresente um aumento superior a 10 centimos por litro, quando comparado com o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026, sendo considerados os consumos efetuados entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2026, até ao limite de 2.000 litros por veículo em atividade por mês.

4 - As empresas prestadoras de serviço de táxi, incluindo os veículos de letra T, com licença emitida nos termos legais e inspeção periódica obrigatória válida, beneficiam de um apoio extraordinário de 15 centimos por litro, relativamente ao gasóleo rodoviário e à gasolina, considerando um consumo de 300 litros por veículo e por mês, numa prestação única no valor de 135 euros por veículo, por cada trimestre, abrangendo o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2026.

5 - As associações humanitárias de bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa e a Associação Madeirense de Socorro no Mar (Sanas), relativamente aos veículos de proteção e socorro em estado de prontidão, beneficiam, por cada trimestre, no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2026, de um apoio extraordinário de 360 euros por veículo pesado, até ao limite de 1.200 litros de gasóleo rodoviário por veículo e de 120 euros por veículo ligeiro, até ao limite de 400 litros de gasóleo rodoviário ou gasolina por veículo.

6 - As IPSS e entidades equiparadas beneficiam de um apoio extraordinário para compensação do acréscimo de custos de consumo de gasóleo ou gasolina em viaturas afetas à prestação de serviço, através de um valor até 600 euros, numa prestação única, por cada trimestre, abrangendo o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2026.

7 - As empresas do setor da indústria de panificação e estabelecimentos comerciais que tenham como secção acessória a panificação e pastelaria de apoio à atividade, em laboração na ilha do Porto Santo, que adquiram matérias-primas expedidas, por via marítima, da ilha da Madeira, destinadas à sua transformação na ilha do Porto Santo, beneficiam de uma compensação financeira destinada a suportar, face aos constrangimentos associados à dupla insularidade, os custos acrescidos de transporte decorrentes da atual conjuntura económica internacional.

8 - A compensação a que se refere o número anterior será de 90% do custo comprovado do transporte ali previsto, relativamente ao período de 1 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com o limite máximo, total, de 10.000 euros.

9 - Compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, assegurar a execução da medida determinada nos números 8 e 9 da presente resolução, bem como os procedimentos administrativos necessários à respetiva operacionalização.

10 - Os apoios previstos na presente resolução são concedidos nos termos da legislação da União Europeia aplicável em matéria de auxílios de Estado, designadamente, quando aplicável, dos regimes de auxílios de minimis, devendo os beneficiários cumprir todas as condições e formalidades legalmente exigíveis, não sendo cumuláveis com qualquer outro apoio público que abranja a mesma finalidade, sem prejuízo das regras de cumulação de auxílios previstas na legislação da União Europeia aplicável.

11 - A atribuição dos apoios previstos na presente resolução é regulada por portarias conjuntas dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores abrangidos e pela área das finanças, as quais devem estabelecer, designadamente, os procedimentos de candidatura, os documentos necessários à instrução dos pedidos, os critérios de elegibilidade, as regras de cálculo, processamento e pagamento dos apoios e os mecanismos de controlo e fiscalização.

12 - As portarias referidas no número anterior produzem efeitos reportados a 1 de julho de 2026, relativamente ao novo quadro de apoios previsto nos números 3 a 6, e a 1 de setembro de 2026, em relação ao apoio previsto nos números 7 a 9, todos da presente resolução.

13 - É revogada, a partir da entrada em vigor da presente resolução, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 469/2026, de 8 de maio.

14 - A revogação prevista no número anterior não prejudica os efeitos produzidos pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril e n.º 469/2026, de 8 de maio, relativamente aos apoios respeitantes ao período anteriormente abrangido, nem os direitos constituídos ao abrigo das mesmas, incluindo os habilitantes de regulamentação a aprovar no respetivo quadro normativo.

15 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)